



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2023 – 15 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 750/2022, de 18 de março de 2022, estabelecendo a vedação à comercialização pelo beneficiário das unidades habitacionais recebidas no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, no período que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 42, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 750, de março 18 de 2022, que “autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa “Casa Verde Amarela” estabelecido pela Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A.

“Art. 6º-A. As unidades habitacionais subsidiadas com recursos financeiros do Tesouro Municipal ou implementadas, por intermédio do mediante Termo de Cooperação, firmado com Agentes financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil, dentro do Programa habitacional, “Casa Verde Amarela”, não poderão ser objeto de venda, cessão, aluguel ou qualquer outra forma de comercialização, pelo período de 20 (vinte) anos, contado da data de contratação do financiamento ou da concessão do subsídio habitacional.

§ 1º Comprovado o aluguel, venda ou cessão remunerada sob qualquer forma, o agente financeiro ou a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, responsável, deverá proceder à imediata reintegração na posse e declarar rescindido o contrato de financiamento, impondo ao beneficiário a devolução dos valores recebidos a título de subsídio governamental.

§ 2º O cessionário ou o locador terão a preferência de aquisição do imóvel retomado pelo Poder Público na forma do § 1º deste artigo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

desde que atendidos os requisitos sociais e econômicos para sua qualificação como beneficiário do Programa Casa Verde Amarela e demais exigências estabelecidas em ato regulamentar do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões Alba Miranda Pinheiro, em 15 de agosto de 2023.

Isac Carlos dos Santos
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei objetiva evitar que sejam desvirtuados os objetivos sociais do Programa de Habitação Popular Municipal pelo Programa “Casa Verde Amarela”, estabelecendo um período de 20(vinte) anos de vedação de venda, cessão, aluguel ou qualquer outra forma de comercialização da moradia recebida. Trata-se de medida de justiça, uma vez que são escassos os recursos públicos para a política habitacional e eles devem ser direcionados para as famílias que realmente deles necessitam.

Tem também este projeto de Lei o objetivo de coibir o maior grotesco dos desvios de finalidade, ou seja, o aluguel do imóvel recebido do poder público. O beneficiário recebe o benefício sem necessitar, sem a necessidade de se estar lá morando, mesmo efetuando somente pagamentos simbólicos, cobre de famílias necessitadas valores de alugueis que, além de tudo, permitem a apropriação indevida de lucro financeiro.

Ao garantir a preferencia ao locatário, o projeto incentiva, inclusive, a denúncia por parte da família lesada, que, se possuir condições econômicas que permitam a sua inclusão no programa, serão beneficiadas.

A intenção maior do legislador é o de se preservar a finalidade social da aplicação dos recursos, e buscando-se evitar a exploração imobiliária com o direito à moradia.

Em face da evidente repercussão social deste projeto de lei, conta-se, desde já, com o pleno acolhimento de nossos ilustres Pares para sua rápida aprovação e transformação em lei.

Sala das Sessões Alba Miranda Pinheiro, em 15 de agosto de 2023.

Isac Carlos dos Santos
Vereador – PT